



| | |
|---------------------------|---|
| PROCESSO N.º: | 176605/2017 |
| PRINCIPAL: | PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA |
| CNPJ: | 37.464.989/0001-02 |
| ASSUNTO: | CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL |
| Ordenador de Despesas: | JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA |
| RELATOR: | LUIZ HENRIQUE MORAES DE LIMA |
| MUNICÍPIO DO FISCALIZADO: | NOVA MARILANDIA |
| NÚMERO OS: | 5919/2018 |
| EQUIPE TÉCNICA: | OZIEL MARTINS DA SILVA |

Excelentíssimo Conselheiro Relator,

Trata-se de Relatório Técnico Preliminar de Auditoria em que consta o resultado do exame das contas anuais de governo, exercício de 2017.

A equipe técnica concluiu que os responsáveis devem ser citados para apresentarem justificativas quanto às seguintes irregularidades detectadas:

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) *Ausência de comprovantes da realização de audiências públicas na fase de discussão na fase de elaboração da LDO e da LOA, contrariando o art. 48, § 1º, inc. I, da LRF. - Tópico - 5.8.1. Audiências públicas*

1.2) *Não foram apresentados documentos comprobatórios de avaliação em audiências públicas na Câmara Municipal, do cumprimento das metas fiscais do 1º e do 2º quadrimestres do exercício de 2017. - Tópico - 5.8.1. Audiências públicas*

1.3) *Ausência de comprovação de publicação dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal. - Tópico - 5.8.2. Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais*

2) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

2.1) *As Contas de Governo do município de NOVA MARILÂNDIA, referentes ao exercício de 2017, foram encaminhadas a este Tribunal de Contas em 20/04/2018, após o prazo de 16/04/2018 estabelecido nos incisos I e II do art. 71, da Constituição Federal; nos incisos I e II do art. 47 e art. 210 da Constituição Estadual; nos art. 26 a 34 da Lei Complementar Estadual 269/2007; no caput do art. 209 da Constituição Estadual; na Resolução Normativa 10/2008 TCE-MT; na Resolução Normativa 36/2012 TCE-MT; e na Resolução Normativa 03/2015 TCE-MT. - Tópico - 5.8.5. Prestação de Contas Anuais de Governo*



3) FC13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_MODERADA_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

3.1) *Ausência de documentos/demonstrativos exigidos no art. 4º, § 2º, da LRF. - Tópico - 4.1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO*

3.2) *A Lei Orçamentária para o exercício de 2017 não destaca o valor destinado ao orçamento fiscal. - Tópico - 4.1.3. Lei Orçamentária Anual - LOA*

Submeto a consideração do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator.

SECEX DA RELATORIA DO CONSELHEIRO INTERINO LUIZ HENRIQUE LIMA.

Em Cuiabá-MT, 13 de Junho de 2018.

FRANCISNEY LIBERATO BATISTA SIQUEIRA
SECRETARIO DE CONTROLE EXTERNO